



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete do Prefeito"

Lei Municipal nº 485/12, de 27 de agosto de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Juru, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, criado pela Lei nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.499/2011.

§ 1º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

§ 2º As ações necessárias consistem no conjunto de medidas jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais.

Art. 2º. Para fins de implementação do PMCMV, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios ou termos administrativos com a União, Estado da Paraíba e/ou Instituições Financeiras autorizadas a operar no referido Programa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamento aos termos administrativos de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do Programa.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fica autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais, regularizar ou transferir o domínio, sob forma de doação, de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º. As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida deverão contar com a infraestrutura básica e necessária, de acordo com as posturas municipais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de Juru, em 27 de agosto de 2012.


José Orlando Teotônio
Prefeito Constitucional